



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Agosto de 2016
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano X

Nº1107



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1250 de 08 de Abril de 2015.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 38500-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 01/2016
CMDCA DE MONTE
CARMELO/MG

INSTTUI A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INTERNA PARA AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS CONTRA CONSELHEIROS TUTELARES E FATOS OCORRIDOS NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), Lei Municipal 1250, de 08 de Abril de 2015, e considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância Interna para averiguação de denúncias contra o Conselheiro Tutelar C. C. C. e fatos ocorridos no Conselho Tutelar de Monte Carmelo.

Art. 2º - Designar os membros da referida Comissão de Sindicância Interna, a qual será composta pelos seguintes Conselheiros e Conselheiras de Direitos da Criança e do Adolescente:

Italo Bruno dos Santos Leocádio (Sec. Mun. de Administração, Finanças e Rec. Humanos);
Carla Rodrigues Moreira Montes (Carmocob - Pequenas Creches N. Sr.ª do Carmo);
Franciele Alves Paulino Dall' Agnol (OAB - Monte Carmelo/MG)

Art. 3º - A referida Comissão de Sindicância terá como objetivo avaliar e encaminhar, junto aos órgãos competentes, todas as formas de violação de direitos, acompanhando sistematicamente a atuação dos Conselheiros Tutelares e fornecer pareceres, que serão votados em plenárias para medidas cabíveis e encaminhados ao Ministério Público.

Art. 4º - A Comissão formada para averiguação das denúncias, fatos e pareceres, em relação aos conselheiros tutelares, terão como base legal o Regimento Interno do Conselho Tutelar e a Lei Municipal nº 08, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Determinar o prazo de, no máximo, 30 (trinta dias) dias para apresentação de relatório final que será levado em plenária do CMDCA, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 03 de Agosto de 2016

Zilmar Santos
Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cláudia Regina Pires Mundim
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1250 de 08 de Abril de 2015.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 38500-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 02/2016
CMDCA DE MONTE
CARMELO/MG

INSTTUI A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INTERNA PARA AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS CONTRA CONSELHEIROS TUTELARES E FATOS OCORRIDOS NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), Lei Municipal 1250, de 08 de Abril de 2015, e considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância Interna para averiguação de denúncias contra o Conselheiro Tutelar R. R. F. e fatos ocorridos no Conselho Tutelar de Monte Carmelo.

Art. 2º - Designar os membros da referida Comissão de Sindicância Interna, a qual será composta pelos seguintes Conselheiros e Conselheiras de Direitos da Criança e do Adolescente:

Claudia Regina Pires Mundim (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)
Franciele Alves Paulino Dall' Agnol (OAB - Monte Carmelo/MG)
Zilmar dos Santos (Moncca - Movimento Negro Cultural Carmelitano)

Art. 3º - A referida Comissão de Sindicância terá como objetivo avaliar e encaminhar, junto aos órgãos competentes, todas as formas de violação de direitos, acompanhando sistematicamente a atuação dos Conselheiros Tutelares e fornecer pareceres, que serão votados em plenárias para medidas cabíveis e encaminhados ao Ministério Público.

Art. 4º - A Comissão formada para averiguação das denúncias, fatos e pareceres, em relação aos conselheiros tutelares, terão como base legal o Regimento Interno do Conselho Tutelar e a Lei Municipal nº 08, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Determinar o prazo de, no máximo, 30 (trinta dias) dias para apresentação de relatório final que será levado em plenária do CMDCA, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 03 de Agosto de 2016

Zilmar Santos
Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cláudia Regina Pires Mundim
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1250 de 08 de Abril de 2015.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 38500-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 03/2016
CMDCA DE MONTE
CARMELO/MG

INSTTUI A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INTERNA PARA AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS CONTRA CONSELHEIROS TUTELARES E FATOS OCORRIDOS NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), Lei Municipal 1250, de 08 de Abril de 2015, e considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância Interna para averiguação de denúncias contra o Conselheiro Tutelar M. C. G. e fatos ocorridos no Conselho Tutelar de Monte Carmelo.

Art. 2º - Designar os membros da referida Comissão de Sindicância Interna, a qual será composta pelos seguintes Conselheiros e Conselheiras de Direitos da Criança e do Adolescente:

Flávia Aparecida Marçal de Oliveira (Apae - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais)
Italo Bruno dos Santos Leocádio (Secretaria Municipal de Fazenda)
Carla Rodrigues Moreira Montes (Carmocob - Pequenas Creches N. Sr.ª do Carmo)

Art. 3º - A referida Comissão de Sindicância terá como objetivo avaliar e encaminhar, junto aos órgãos competentes, todas as formas de violação de direitos, acompanhando sistematicamente a atuação dos Conselheiros Tutelares e fornecer pareceres, que serão votados em plenárias para medidas cabíveis e encaminhados ao Ministério Público.

Art. 4º - A Comissão formada para averiguação das denúncias, fatos e pareceres, em relação aos conselheiros tutelares, terão como base legal o Regimento Interno do Conselho Tutelar e a Lei Municipal nº 08, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Determinar o prazo de, no máximo, 30 (trinta dias) dias para apresentação de relatório final que será levado em plenária do CMDCA, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 03 de Agosto de 2016

Zilmar Santos
Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cláudia Regina Pires Mundim
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1250 de 08 de Abril de 2015.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 38500-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 04/2016
CMDCA DE MONTE
CARMELO/MG

INSTTUI A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INTERNA PARA AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS CONTRA CONSELHEIROS TUTELARES E FATOS OCORRIDOS NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), Lei Municipal 1250, de 08 de Abril de 2015, e considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância Interna para averiguação de denúncias contra o Conselheiro Tutelar G. A. L. e fatos ocorridos no Conselho Tutelar de Monte Carmelo.

Art. 2º - Designar os membros da referida Comissão de Sindicância Interna, a qual será composta pelos seguintes Conselheiros e Conselheiras de Direitos da Criança e do Adolescente:

Flávia Aparecida Marçal de Oliveira (Apae - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais)
Marcela Bernardelli Resende (Secretaria Municipal de Saúde)
Renata Dias e Silva Goulart (Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social)

Art. 3º - A referida Comissão de Sindicância terá como objetivo avaliar e encaminhar, junto aos órgãos competentes, todas as formas de violação de direitos, acompanhando sistematicamente a atuação dos Conselheiros Tutelares e fornecer pareceres, que serão votados em plenárias para medidas cabíveis e encaminhados ao Ministério Público.

Art. 4º - A Comissão formada para averiguação das denúncias, fatos e pareceres, em relação aos conselheiros tutelares, terão como base legal o Regimento Interno do Conselho Tutelar e a Lei Municipal nº 08, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Determinar o prazo de, no máximo, 30 (trinta dias) dias para apresentação de relatório final que será levado em plenária do CMDCA, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 03 de Agosto de 2016

Zilmar Santos
Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cláudia Regina Pires Mundim
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1250 de 08 de Abril de 2015.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 38500-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 27, de 23 de Agosto de 2016

**CMDC
MONTE CARMELO/MG**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
REFERENTE AO FIA (FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE),
CONFORME SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE MONTE CARMELO/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.250/2015, Resolução 137/2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e com base nas deliberações tomadas em reunião extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e nomeação da Comissão para Prestação de Contas referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme solicitação do Ministério Público de Monte Carmelo/MG.

Art. 2º - A Comissão para Prestação de Contas referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme solicitação do Ministério Público de Monte Carmelo/MG, compõe-se de 3 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Os Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente que compõem a referida Comissão são:

Claudia Regina Pires Mundim (*Secretaria Municipal de Educação e Cultura*);
Franciele Alves Paulino Dall' Agnol (*OAB - Monte Carmelo/MG*);
Renata Dias e Silva Goulart (*Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social*)

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 23 de Agosto de 2016.

Claudia Regina Pires Mundim
Cláudia Regina Pires Mundim

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE DISTRATO
DO CONTRATO Nº: 000023/2013**

O pregoeiro do Departamento Municipal de Água e Esgoto CNPJ: 22.604.896/0001-50 – autarquia da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, em cumprimento a determinação do Ordenador de Despesa Sr. Antônio Norberto Porto faz publicar o extrato do termo de distrato do contrato nº: 000023/2013, firmado com o Sr. Agno Rosa de Castro, CPF: 341.173.186-91, através do processo licitatório, modalidade pregão presencial, nº: 000020/2013, homologado na data de 24 de setembro de 2013, para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Técnica e Especializada.

O presente termo decorre de forma bilateral em observância ao artigo. 79 da Lei Federal nº: 8666 de 21/06/93.

**Kairo Sebastião Faleiros
Pregoeiro**



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PUBLICAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS
Nºs: 011/2016 - 012/2016 - 013/2016 - 014/2016**

O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, através de seu pregoeiro, torna público o extrato dos contratos firmados através do processo licitatório : 012//2016. Objeto: REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO/MG.

CONTRATO: 011/2016
EMPRESA: CONSTRUMONTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/08/2016 À 31/12/2016.
Valor: R\$ 12.610,00 (Doze mil, seiscentos e dez reais).

CONTRATO: 012/2016
EMPRESA: ALDO MESSIAS PINTO-ME
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/08/2016 À 31/12/2016.

Valor: R\$ 17.441,00 (Dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

CONTRATO: 013/2016
EMPRESA: CASA ALBERTON LTDA
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/08/2016 À 31/12/2016.
Valor: R\$ 10.963,20 (Dez mil, novecentos e sessenta e três reais, vinte centavos).

CONTRATO: 014/2016
EMPRESA: TEOTÔNIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/08/2016 À 31/12/2016.
Valor: R\$ 11.217,50,00 (Onze mil duzentos e dezessete reais, cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 52.231,70 (Cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais, setenta centavos)

Data: 23 de agosto de 2016.

**Kairo Sebastião Faleiros
Pregoeiro**

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 317](#)

[ACESSE: \[www.montecarmelo.mg.gov.br\]\(http://www.montecarmelo.mg.gov.br\)](#)